

Processo n.º: 2014001519
Interessado: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa
Assunto: Reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que
específica e dá outras providências.
Controle RPROC

EMENDA EM PLENÁRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, pelo qual reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que integra o Quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O projeto em tela visa a valorização da carreira antes mencionada, reajustando os atuais valores, nos seguintes percentuais:

- I- 18,50% em dezembro de 2014;
- II- 12,33% em dezembro de 2015;
- III- 12,33% em dezembro de 2016 e,
- IV- 12,33% em dezembro de 2017.

O projeto foi emendado nas Comissões com o intuito de ser retirada a absorção da data-base, bem como da vinculação do reajuste ora concedido ao possível incremento da receita corrente líquida do Estado.

A emenda aprovada, todavia, destoa do que fora acordado entre a Presidência desta Casa e os representantes dos servidores - Sindisleg.

Nessa conformidade, necessária a apresentação da seguinte emenda ao projeto em questão, retornando o dispositivo que prevê a absorção da data-base, permanecendo, ainda, a exclusão da vinculação do reajuste ao incremento da Receita Corrente Líquida do Estado:



EMENDA ADITIVA:

Fica recriado o § 1º do art. 1º do projeto, transformando-se o atual Parágrafo único em § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

.....
§ 1º Os reajustes previstos nos incisos II, III e IV, do caput deste artigo:

I -absorverão os índices das revisões gerais pertinentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente;

II- serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira por ocasião da concessão da revisão geral e, a segunda, no mês de dezembro de cada ano;

III – o valor da primeira parcela será correspondente ao índice da revisão geral concedida no exercício e o valor da segunda corresponderá ao complemento do respectivo reajuste;

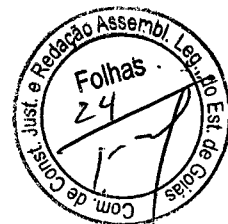
IV – caso não seja concedida a revisão geral, o reajuste será integralmente pago no mês de dezembro de cada ano.

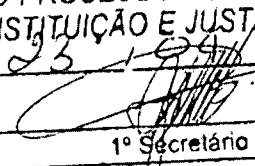
§ 2º (...)”

Nessa conformidade, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da emenda ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


Deputado Helder Valin



EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 23 1997 1204

1º Secretário